

www.mariadafe.mg.gov.br gabinete@mariadafe.mg.gov.br



## **CONTRATO Nº 450/2017**

Contratação de empresa especializada em construção civil para execução de pavimentação com pedras poliédricas, no bairro rural Pintos Negreiros, em atendimento à Prefeitura Municipal de Maria da Fé, ora contratante e a empresa R & D Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Pelo presente contrato particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, em Maria da Fé, MG, CEP. 37.517.000, neste ato, representada por sua Prefeita Municipal, Sra. PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO, portador da Cédula de Identidade Nº MG-8.967.676 SSP/MG e CPF nº 001.875.766-96 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa R&D EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.351.141/0001-14, sediada à Av. Padre Lourenço, nº 2520, Nossa Senhora de Fátima, Itajubá/MG, neste ato legalmente representada pelo seu sócio/administrador Sr. ANTONIO REGINALDO OLIVEIRA MARTINS, brasileiro, portador do CPF/MF nº 772.488.486-20, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, ajustam entre si, um contrato de Construção Civil, por empreitada por preço global, tipo menor preço, para execução de Recuperação de Estradas Vicinais – Pavimentação em Pedras Poliédricas, no Distrito de Pintos Negreiros - materiais e mão de obra, neste Município de Maria da Fé, em decorrência da homologação e Adjudicação do Processo Licitatório nº 097/2017, Tomada de Preços 008/2017, homologado em 14 de setembro de 2017, tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em Construção Civil para EXECUÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS — PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA POLIÉTRICA NO DISTRITO DE PINTOS NEGREIROS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas.

O valor orçado da Obra, conforme Convênio OGU/Contrato de Repasse, Proposta SICONV: 832620 — Operação CT 1032912-82/2016 entre Ministério da Agricultura/Caixa Econômica Federal e esta Prefeitura Municipal, é de R\$ 295.425,00 (duzentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), seguindo todas as especificações contidas no Cronograma Físico Financeiro, Memorial Descritivo, Planilha de Custo e Projetos, Cronograma Físico Financeiro que fazem parte integrante deste Contrato, para atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas.







www.mariadafe.mg.gov.br gabinete@mariadafe.mg.gov.br



#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá toda a mão de obra necessária à execução dos serviços, bem como, materiais de construção, estruturas metálicas, ferramentas, equipamentos e máquinas, tudo de conformidade com o Projeto Básico com seus detalhes, seguindo todas as Planilhas de Custos e Cronograma Físicos Financeiros, em anexo, que fazem parte integrante do Processo Licitatório em causa.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço total da obra, objeto do presente contrato é de R\$ 295.425,00 (duzentos e noventa e cinco mil e quatrocentos e vinte e cinco reais) para execução do calçamento especificado na cláusula primeira, com todas as especificações contidas nos Anexos, ou seja, Projetos, Planilhas, Cronogramas Físico-Financeiros, do Edital do Processo Licitatório nº 097/2017, Tomada de Preços nº 008/2017, que faz parte integrante deste Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado de acordo com o cronograma físico-financeiro, e demais projetos, memorial descritivo e planilhas que compõem os Anexos do Edital e fazem parte deste contrato.

As parcelas do pagamento serão efetuadas após o término de cada etapa em conformidade com o Cronograma Físico Financeiro de execução, com as devidas medições realizada sob o acompanhamento do Engenheiro do Município Contratante, e ainda, deverá ser observada, requisitada e comprovada a quitação das verbas trabalhistas da empresa contratada com seus funcionários.

As Notas fiscais deverão ser apresentadas no final de cada etapa separando mão-de-obra e materiais de construção, de acordo com a planilha de custo, (não sendo necessária a especificação de cada material). A última parcela só será paga após a entrega da obra mediante apresentação da CND do INSS e o CRF do FGTS.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

- I São Direitos da CONTRATANTE:
- a) Modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- b) Aplicar a Legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste contrato, como também resolver os casos omissos:
- c) Fiscalizar a obra a qualquer tempo.

#### II – São Direitos da CONTRATADA:

Cobrar por serviços realizados, e que constitua objeto deste contrato, observadas as normas de contratação pertinente.







www.mariadafe.mg.gov.br gabinete@mariadafe.mg.gov.br



## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

- I São Obrigações da CONTRATANTE:
- a) Publicar o extrato do contrato;
- b) Emitir o Alvará de Licença para Construção, após registro e aprovação dos respectivos projetos nos órgãos competentes:
- c) Emitir o Certificado de Conclusão de Obra no término da obra, após sumária inspeção e recebimento por parte da CONTRATADA o Certificado de encerramento da matrícula junto ao INSS, da Obra objeto desse Contrato.

#### II – São obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas a condições de habitação e qualificação exigidas na licitação.
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento, inclusive o INSS, recolhido à Prefeitura, ISS e IR, bem como comprovar as quitações trabalhistas e fiscais, em cada etapa da obra;
- c) Garantir à Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- d) A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-la na execução do contrato;
- e) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviços ou da qualidade do material empregado:
- f) A CONTRATADA, é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não concluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- g) Efetuar a proteção da obra com tapume onde houver necessidade;
- h) Providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica ART, relativa à obra, onde deverá constar o nome e o nº da carteira junto ao CREA, do Engenheiro Civil na gerência dos servicos:
- i) Registrar a obra no CREA;
- j) Matricular a obra junto ao INSS (CEI) e encerrar a Matrícula na conclusão da obra, apresentando tal documento comprobatório à CONTRATANTE, assim como apresentar mensalmente a GFIP da Obra juntamente com a CEI, sob pena de indeferimento do pagamento das parcelas.
- 1) Registrar os projetos nesta Prefeitura, para obtenção do Alvará de Construção;
- m) Manter à frente dos serviços na obra um ENGENHEIRO responsável que deverá visitar a obra pelo menos três vezes por semana, e efetuar relatório de visita.
- n) Seguir, rigorosamente, o solicitado nos anexos e nos projetos.









www.mariadafe.mg.gov.br gabinete@mariadafe.mg.gov.br



### DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA OBRA

Para a garantia de execução do contrato, o licitante vencedor na data de assinatura do contrato deverá optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 56 da lei Federal nº 8.666/86, que corresponderá a 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, podendo ser atualizada nas mesmas condições do mencionado artigo.

A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO FINAL DOS SERVIÇOS), corrigida, se for em dinheiro, pelo índice medidor oficial de inflação.

O Valor da garantia do Contrato responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas impostas à Contratada.

A Prefeitura não efetuará o pagamento das medições relativas aos serviços enquanto a Contratada não recompuser a garantia no valor correspondente ao que a Prefeitura tenha sido obrigada a utilizar, conforme descrito no parágrafo anterior.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, quando pertinente, ou por acordo entre as partes com aviso prévio por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA

A parte que infringir qualquer dispositivo deste contrato, ou o não cumprimento do estabelecido nos anexos, ficará sujeito à multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor fixado na Cláusula Terceira, assegurando-se à outra parte o direito de considerar automaticamente rescindido o contrato e, bem assim, de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos.

## CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 14 de setembro de 2017 e término em 31 de dezembro de 2017. Sendo que o prazo para a execução da obra é de 30 dias, de acordo com o cronograma.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da dotação 4.4.90.51.00.209.00.26.782.0044.1.0056 - Calçamento e Pavimentação nos Bairros Rurais.







Prefeitura Municipal

# Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br gabinete@mariadafe.mg.gov.br



de setembro de 2017.

R&D Empreendimentos Ltda.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina para as questões resultantes do presente contrato, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em (três) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Patrícia Santos de Almeida Bernardo	Contratada
Testemunhas:	e e
Nome: Elia C. Gimacais Boego A	
RG: mg 13631487	CPF/MF nº: <u>060.533.426-96</u>
Nome: tamua krant Wends	essinatura: Por wind Juenday B
RG. 13047.397 55850	CPE/ME no. 090 cod 858.31